



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

“Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Antônio Carlos - MG”.

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Antônio Carlos destinam-se exclusivamente ao serviço administrativo e serão utilizados para transporte de pessoal e/ou material à serviço da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente:

- I. Pelo motorista pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II. Por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício das suas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa;
- III. Pelo Vereador, quando no exercício de suas funções.

Art.3º - O condutor que cometer infração de trânsito deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa em decorrência da não identificação do condutor

Parágrafo Único: o condutor será responsabilizado pelo pagamento da multa.

Art. 4º - É vedado o uso dos veículos oficiais, sob pena de responsabilização:

- I. Em roteiro/trajeto/itinerário diferente do determinado pela Diretoria Administrativa ou constante na requisição, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II. No transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III. No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 5º - São deveres dos condutores e usuários dos veículos oficiais utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II. Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III. Não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV. Não fumar no interior do veículo;
- V. Utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
- VI. Utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º - Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- 
- I. Colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a “Solicitação de Veículo” à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 48 horas e, em caso de viagem intermunicipal, de 72 horas, em ambos os casos obedecida a ordem dos pedidos;
 - II. Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
 - III. Comunicar à Diretoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.
 - IV. Aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;
 - V. Quando conduzindo, manter a pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º - Aos condutores dos veículos cabem as seguintes obrigações funcionais:

- I. Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizado às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II. Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III. Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações;
- IV. Comunicar, por escrito, as ocorrências verificadas, inclusive a prática de danos por ventura causados ao veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Não estacionar em locais proibidos;
- VI. Não praticar atos ou manobras ilegais, perigosas ou contrárias às normas de trânsito;
- VII. Não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos que alterem a sua capacidade de dirigir;
- VIII. Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo, sob pena de responsabilização;
- IX. Manter o veículo limpo;
- X. Verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes.
- XI. Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a impossibilidade temporária ou definitiva de direção veicular;
- XII. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas de trânsito.

Art. 8º - Compete à Diretoria Administrativa realizar:

- I. O gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos;
- II. Promover a manutenção dos veículos;
- III. Elaborar a agenda de uso dos veículos para os servidores administrativos e organizar as disponibilidades;
- IV. Promover o reconhecimento do condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º - O uso dos veículos deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pela Diretoria Administrativa.

Art. 10 - Para a utilização do veículo, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da “Requisição de Veículo – Viagem Intermunicipal”, junto à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 11 – Toda vez que uns dos veículos oficiais for utilizado, será preenchido uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo, informando:

- I. Nome do usuário do veículo;
- II. Destino;
- III. Finalidade;
- IV. Horário de saída;
- V. Horário de retorno;
- VI. Identificação das pessoas transportadas;
- VII. KM de saída e KM de chegada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – Ao motorista do veículo oficial da Câmara Municipal será cedido adiantamento de viagem para despesas com combustível e demais custos com o veículo, em virtude do descolamento.

Art. 13 – As despesas oriundas da presente Resolução serão custeadas com rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 30 de maio de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO EM
30/05/2025
Assinatura: Donatônio Tereza